

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 75/84/M:

Adita um artigo ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 76/84/M:

Estabelece normas relativas à exploração de lotarias instantâneas no território de Macau.

Decreto-Lei n.º 77/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 2 286 450,00, destinado a suportar os encargos com o funcionamento do Gabinete de Assuntos de Trabalho.

Portaria n.º 125/84/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 126/84/M:

Autoriza o ajuste directo para a fiscalização da obra «Estrada No-roeeste de Macau».

Portaria n.º 127/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 128/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 129/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 130/84/M:

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de apartamentos.

Portaria n.º 131/84/M:

Cria, um novo serviço de tipo postal, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, designado por Intel-post/Correio Electrónico.

Portaria n.º 132/84/M:

Dá nova redacção ao artigo 31.º da Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho. (Subsídio de família).

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 148/84, que homologa o parecer n.º 35/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 149/84, que homologa o parecer n.º 23/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 150/84, que homologa o parecer n.º 36/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 151/84, que homologa o parecer n.º 33/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 152/84, que homologa o parecer n.º 14/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 153/84, que homologa o parecer n.º 20/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 154/84, que homologa o parecer n.º 21/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 155/84, que homologa o parecer n.º 27/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 176/84, que nomeia o director da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau (SIM).

Despacho n.º 5/84/OEFI, que louva um oficial adjunto do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

Extracto de despacho.

Secretaria do Conselho Consultivo :

Rectificações.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.

Declaração.

Cadeia Central:

Despacho que nomeia a Comissão Entrevistadora do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, femininos, do quadro de segurança.

4.ª Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a concessão de bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o imposto complementar de rendimentos.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, referente ao mês de Junho de 1984.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o adiamento da data da realização das provas do concurso para solicitadores judiciais.

Do mesmo Juízo de Direito, sobre a falência da sociedade «Companhia de Investimento Predial Dollar, Limitada».

Da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a primeiro-ajudante do quadro.

Da mesma Conservatória, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a segundo-ajudante do quadro.

Da mesma Conservatória, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a escriturário de registo de 2.ª classe do quadro.

Da Secretaria Notarial de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-notarial de 1.ª classe do quadro de oficiais.

Da mesma Secretaria Notarial. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-notarial de 2.ª classe do quadro de oficiais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra «Piscina no Campo Desportivo do Canidromo».

Dos Serviços de Turismo, considerando definitiva a lista do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de chefe de brigada, contratado.

Dos Serviços de Marinha, considerando definitivas as listas dos concursos de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª e 2.ª classe do quadro administrativo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a chefe de esquadra do sexo masculino.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o resultado do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第七五／八四／M號法令：

在二月二十五日第二／七八／M號法律核准之職業稅章程增設一條文

第七六／八四／M號法令：

訂定有關在本地區經營即發彩票規則

第七七／八四／M號法令：

特開款項二百二十八萬六千四百五十元作為支付勞工事務署人員之開辦費

第一二五／八四／M號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一二六／八四／M號訓令：

核准有關對「澳門西北區道路」工程稽查工作之直接批給

第一二七／八四／M號訓令：

核准簽署有關購置住宅單位合約

第一二八／八四／M號訓令：

核准簽署有關購置住宅單位合約

第一二九／八四／M號訓令：

核准簽署有關購置住宅單位合約

第一三〇／八四／M號訓令：

核准簽署有關購置住宅單位合約

第一三一／八四／M號訓令：

在澳門郵電司設立一項電傳文件新郵遞服務

第一三二／八四／M號訓令：

修正七月三十一日第一三五／七六／M號訓令第三一條條文（家庭津貼）

秘書處

第一四八／八四號批示

關於核准土地委員會第三

五／八四號意見書

第一四九／八四號批示

關於核准土地委員會第二

三／八四號意見書

第一五〇／八四號批示

關於核准土地委員會第三

六／八四號意見書

第一五一／八四號批示

關於核准土地委員會第三

三／八四號意見書

第一五二／八四號批示

關於核准土地委員會第一

四／八四號意見書

第一五三／八四號批示

關於核准土地委員會第二

〇／八四號意見書

第一五四／八四號批示

關於核准土地委員會第二

一／八四號意見書

第一五五／八四號批示

關於核准土地委員會第二

七／八四號意見書

第一七六／八四號批示

關於澳門身份証明司司長

之委任

第五／八四／OEFI號批示

關於嘉獎一名海軍

軍務廳副廳長

批示綱要一件

諮詢會辦事處

修正書數件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要一件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

郵電司

委任狀綱要一件

聲明書一件

政府監獄

批示一件 關於招考保安團體三等女獄警數缺考試

面試委員會之委任

第四民事登記局

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

政府印刷局

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

市政警察：

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

修正書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺准考人確定名單

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯

數缺考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於給予助學金及成績優異學生

之特別獎學金事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打

字員唯一准考人臨時名單

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅事宜

郵電司佈告 關於郵電司儲金科一九八四年六

月份活動結算表

澳門法院佈告 關於律師考試延期舉行事宜

澳門法院佈告 關於「大來建築置業有限公司」

倒閉事宜

第一民事登記局佈告 關於考升第一助理考試舉行

日期及地點

第一民事登記局佈告 關於考升第二助理考試舉行

日期及地點

第一民事登記局佈告 關於考升二等登記書記員考

試舉行日期及地點

澳門立契官公署佈告 關於考升辦事員團體一等立

契書記員應考人確定成績表

澳門立契官公署佈告 關於考升辦事員團體二等立

契書記員應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補三等助理技術員數

缺考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員

數缺考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員數缺考試舉行日期及地點

工務運輸司佈告 關於開投招人承造「蓮峯球場

游泳池」工程事宜

旅遊司佈告 關於考升二等文員唯一准考人名

單宣告為確定名單

旅遊司佈告 關於考升二等文員考試典試委員

會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補合約稽查隊長

數缺應考人成績表

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體一及二等書記

兼打字員准考人名單宣告為確定名單

治安警察廳佈告 關於考升男性區長考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺

考試結果

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺

考試事宜

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 75/84/M

de 14 de Julho

Regulamento do Imposto Profissional

Dificuldades de ordem técnica, conjugadas com alguma insuficiência de meios humanos, e também o peso excessivo do trabalho de natureza administrativa ligado às operações de liquidação do imposto profissional, têm impedido o cumprimento dos prazos legalmente fixados.

Sem prejuízo dos estudos em curso visando a simplificação de procedimentos, entende-se oportuno prever a possibilidade de, a título excepcional, se fixarem, por despacho, prazos mais adequados às situações concretas que se apresentem à Administração Fiscal.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para

valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. 1. — É aditado ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, o artigo 81.º-A com a seguinte redacção:

Artigo 81.º-A

(Alteração de prazos)

Excepcionalmente, e por motivos ponderosos, pode o Governador, por despacho publicado no *Boletim Oficial*, alterar os prazos estabelecidos nas normas constantes dos capítulos II, IV e V deste Regulamento.

2. O presente diploma produz efeitos desde 31 de Março de 1984.

Aprovado em 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 76/84/M**de 14 de Julho****Exploração de lotarias instantâneas no território de Macau**

A evolução das lotarias tem-se processado no sentido da substituição das lotarias tradicionais (aquelas onde são emitidos um conjunto de bilhetes numerados que são vendidos aos apostadores, havendo posteriormente um sorteio com vista à determinação dos bilhetes premiados) pelas lotarias tipo loto, onde é o apostador que inscreve vários símbolos no bilhete em que aposta, continuando o posterior sorteio a determinar as combinações vencedoras (são exemplos destas lotarias as denominadas lotarias chinesas em Macau e o «mark 6» em Hong Kong) e pelas lotarias instantâneas onde não há, basicamente, sorteio e a determinação dos prémios se faz imediatamente após a compra dos bilhetes pelos apostadores, normalmente raspando uma película, o que revela se a combinação de símbolos que a mencionada película encobria dá, ou não, direito a prémio.

Em Macau o pouco relevo que as lotarias têm, é em parte responsável pelo desequilíbrio na estrutura de receitas originadas pelas diversas modalidades de jogo com a consequente e indesejável concentração excessiva nos jogos de fortuna ou azar, concentração essa que se tem vindo a acentuar nos últimos anos. A inversão da tendência atrás assinalada é desejável pois contribuirá, em parte, para a diminuição da dependência das flutuações do mercado dos jogos de fortuna ou azar. A introdução que agora se faz das lotarias instantâneas, que têm conhecido considerável sucesso nos vários países onde recentemente têm sido introduzidas, contribuirá pois para a prossecução do objectivo atrás mencionado.

As necessidades do indispensável controlo e de garantia de existência de mercado suficiente para o funcionamento de uma estrutura empresarial bem dimensionada, recomendam que sobre esta actividade seja estabelecido o regime de exclusivo, aliás solução que não é inédita noutras modalidades de jogo. Por outro lado, a conveniência em dotar a Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui de meios que lhe permitam uma eficaz prossecução dos seus objectivos, aconselha a que a esta instituição seja concedido o exclusivo mencionado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Exploração de lotarias instantâneas no território de Macau**Artigo 1.º****(Lotarias instantâneas)**

Denominam-se lotarias instantâneas as lotarias cujos prémios sejam total ou parcialmente determináveis no acto de emissão dos respectivos bilhetes.

Artigo 2.º**(Exclusivo)**

1. Pertence à Fundação Macau — Ou Mun Kei Kam Wui, criada pelo Decreto-Lei n.º 74/84/M, de 7 de Julho, a or-

ganização e exploração no território de Macau, em regime de exclusivo, das lotarias instantâneas a que se refere o artigo anterior.

2. Mediante autorização do Governador, a conceder por despacho publicado no *Boletim Oficial*, a Fundação poderá ceder a terceiros o exclusivo da organização e exploração de lotarias instantâneas, não podendo o período de cedência, fixado em cada contrato, ser superior a 5 anos.

3. O contrato a que se refere o número anterior será outorgado por escritura lavrada no livro de notas da Direcção dos Serviços de Finanças, com dispensa do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos.

Artigo 3.º**(Isenções fiscais)**

1. A Fundação beneficia da isenção de todas as contribuições e impostos de qualquer natureza, quer gerais ou extraordinários, que incidem sobre a actividade abrangida pelo exclusivo e rendimentos que dela lhe advenham.

2. Os bilhetes e prémios das lotarias instantâneas estão igualmente isentos de quaisquer contribuições e impostos.

3. Se a Fundação ceder contratualmente a exploração do exclusivo a terceiros, transfere-se para estes o benefício da isenção prevista no n.º 1 deste artigo.

4. No caso previsto no número anterior, ficam igualmente isentos de impostos os dividendos distribuídos aos associados ou accionistas e relativos à organização e exploração destas lotarias.

Artigo 4.º**(Distribuição de receitas)**

1. Da receita da venda correspondente a cada série de bilhetes emitidos, pelo menos, 45% são destinados a prémios, constituindo o restante receita da Fundação.

2. Quando a exploração do exclusivo tiver sido concedido a terceiros, a parte que constitui receita da Fundação será distribuída entre ambos, conforme for estabelecido no contrato de cedência e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. No contrato poderá ser acordado o pagamento à Fundação de uma compensação anual de montante fixo ou variável.

Artigo 5.º**(Prémios)**

1. O direito aos prémios dos bilhetes de cada série nunca poderá caducar num prazo inferior a 90 dias contados a partir da data de lançamento à venda dessa série.

2. Os prémios não reclamados nos respectivos prazos de validade reverterão a favor da Fundação, ainda que o exclusivo esteja a ser explorado por terceiros.

Artigo 6.º**(Sanções)**

1. A organização de lotarias com quebra do exclusivo estabelecido no artigo 2.º será punível nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto.

2. No caso previsto no n.º 1, as importâncias obtidas revertão a favor da Fundação.

3. Todo aquele que, por qualquer forma, falsificar ou viciar bilhetes da lotaria instantânea será punido nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto.

Artigo 7.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da regularidade das operações que compõem cada lotaria e dos respectivos sorteios, quando a eles houver lugar, compete à Inspecção dos Contratos de Jogos.

2. Também compete à Inspecção a vigilância e repressão das actividades que possam representar quebra do exclusivo estabelecido no artigo 2.º, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades em matéria compreendida no âmbito das suas atribuições próprias.

Artigo 8.º

(Regulamentos)

A organização e exploração das lotarias instantâneas serão regulamentadas pelo Governador, por meio de portaria a aprovar sob proposta da Fundação e ouvida a Inspecção dos Contratos de Jogos.

Artigo 9.º

(Dúvidas na execução)

As dúvidas que se suscitem na execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 77/84/M

de 14 de Julho

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, foi criado o Gabinete para os Assuntos de Trabalho (GAT);

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete de Assuntos de Trabalho de meios financeiros indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau,

para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$2 286 450,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

Artigo 24.º-A

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

Despesas correntes:

Artigo 733.º-A — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 958 350,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 33 500,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 141 250,00
	\$1 133 100,00

Artigo 733.º-B — Gratificações certas e permanentes

\$ 1 750,00

Artigo 733.º-C — Horas extraordinárias

—

Artigo 733.º-D — Abono para falhas

\$ 3 600,00

Artigo 733.º-E — Subsídio de residência

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-F — Deslocações

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-G — Telefones individuais

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-H — Vestuário e artigos pessoais

— compensação de encargos

\$ 2 000,00

Artigo 733.º-I — Subsídio de família

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-J — Subsídio de Natal

\$ 150 000,00

Artigo 733.º-L — Subsídio de férias

—

Artigo 733.º-M — Remunerações por serviços

auxiliares

\$ 250 000,00

Artigo 733.º-N — Bens duradouros:

1) Material de educação, cultura e recreio

\$ 20 000,00

2) Material honorífico e de representação

—

3) Equipamento de secretaria

\$ 100 000,00

4) Outros bens duradouros

\$ 50 000,00

\$ 170 000,00

Artigo 733.º-O — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes

\$ 10 000,00

2) Consumos de secretaria ...

\$ 70 000,00

3) Outros bens não duradouros

\$ 30 000,00

\$ 110 000,00

Artigo 733.º-P — Conservação e aproveitamento de bens

\$ 10 000,00

Artigo 733.º-Q — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações

\$ 150 000,00

2) Locação de bens

\$ 20 000,00

A transportar \$ 170 000,00 \$1 870 450,00

Transporte \$ 170 000,00 \$1 870 450,00

3) Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
4) Comunicações	\$ 50 000,00
5) Trabalhos especiais diversos	\$ 20 000,00
6) Encargos não especificados	\$ 20 000,00
	<u>\$ 270 000,00</u>

Artigo 733.º-R — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 2 000,00
	<u>\$ 2 000,00</u>

Artigo 733.º-S — Investimentos:

1) Material de transporte	\$ 144 000,00
	<u>\$ 144 000,00</u>
	<u>\$2 286 450,00</u>

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$2 286 450,00 a previsão da receita do capítulo 13.º, artigo 121.º-A — «Outras receitas de capital — Saldos das contas de anos findos», do orçamento da receita ordinária para o corrente ano económico.

Art. 4.º São dotados, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, os seguintes lugares dos quadros de pessoal:

PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO

Quadro de direcção e chefia:

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D
1 Chefe de Repartição	D

PESSOAL DE NOMEAÇÃO

a) *Quadro técnico:*

Grupo I

2 Técnicos principais	E
2 Técnicos de 1.ª classe	F
2 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

1 Assistente técnico principal	F
1 Assistente técnico de 1.ª classe	G
1 Assistente técnico de 2.ª classe	H

b) *Quadro técnico-auxiliar:*

1 Adjunto técnico de 1.ª classe	H
1 Adjunto técnico de 2.ª classe	I
1 Adjunto técnico de 3.ª classe	J

c) *Quadro inspectivo:*

3 Inspectores de 3.ª classe	N
-----------------------------	---

d) *Quadro administrativo:*

1 Chefe de secretaria	H
2 Chefes de secção	J
2 Primeiros-oficiais	L
2 Segundos-oficiais	N
2 Terceiros-oficiais	Q
1 Arquivista	Q
1 Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
2 Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
3 Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U

PESSOAL ASSALARIADO

Quadro de serviços gerais:

1 Condutor de automóveis de 3.ª classe	T
2 Serventes de 2.ª classe	Z

Aprovado em 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 125/84/M

de 14 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual	\$ 51 600,00
---------------------------------	--------------

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 553.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	\$ 248,00
	<u>\$ 51 848,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 490.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 51 600,00

CAPÍTULO 21.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 552.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Representação \$ 248,00

\$ 51 848,00

Governo de Macau, aos 9 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 126/84/M

de 14 de Julho

Tendo sido adjudicada à empresa Profabril a fiscalização da obra «Estrada Noroeste de Macau», cujo prazo de execução abrange mais de um ano económico, torna-se necessário garantir para cumprimento das obrigações assumidas a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizado o ajuste directo com dispensa de contrato escrito nos termos da alínea d) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 46/82/M, com a empresa Profabril para a fiscalização da obra «Estrada Noroeste de Macau», pelo montante de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 \$ 250 000,00

1985 \$ 50 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2, sector 2 — «Infra-Estruturas básicas», empreendimento n.º 2.2 — «Vias», do orçamento de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos para 1985 serão suportados pela verba correspondente a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 127/84/M

de 14 de Julho

Tendo sido autorizada a compra de 10 apartamentos no Edifício San Seng, Avenida do Almirante Sérgio, n.ºs 141, 143 e

145, todos destinados ao alojamento de funcionários públicos exercendo funções no Território, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas;

Nesse sentido, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial San Cheong Fu Chi, Limitada, para a aquisição dos apartamentos do Edifício San Seng, designados por 4.º-A, 5.º-A, 6.º-A, 7.º-A, 9.º-A, 10.º-A, 11.º-A, 12.º-A, 11.º-B e 12.º-B, pela quantia de \$2 375 000,00 (dois milhões, trezentas e setenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984 \$1 425 000,00

1985 \$ 950 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 4, do sector 4 — *Habitação*, Empreendimento n.º 4.1 — *Habitação para Funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 128/84/M

de 14 de Julho

Tendo sido autorizada a compra de 4 apartamentos no Edifício On Fai, Rua Leôncio Ferreira, n.º 2, 1 apartamento no Edifício Long Fai, Avenida de Ouvidor Arriaga, n.º 5, e 1 apartamento no Edifício Ken Fai, Rua do Chunambeiro, n.ºs 6-8, todos destinados ao alojamento de funcionários públicos, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas;

Nesse sentido, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento e Construção Veng Lei, Lda., para a aquisição dos apartamentos, 7.º-B, 18.º-B, 19.º-B e 20.º-B, do Edifício On Fai, do apartamento 13.º-B, do Edifício Long Fai, e do 14.º-C, do Edifício Ken Fai, pela quantia de \$1 580 000,00 (um milhão, quinhentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que se segue:

1984 \$ 790 000,00

1985 \$ 790 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 4, do sector 4 — *Habitação*, Empreendimento n.º 4.1 — *Habitação para Funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 129/84/M

de 14 de Julho

Tendo sido autorizada a compra de 8 apartamentos no Edifício Hoi Fu Garden, Estrada de Cacilhas, n.º 25, todos destinados ao alojamento de funcionários públicos exercendo funções no Território, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas;

Nesse sentido, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Fomento Predial Polytec Ltd., para a aquisição dos apartamentos do Edifício Hoi Fu Garden, designados por B-21, B-23, B-24, E-19, E-23, E-24, F-20 e F-21 e dos parques de estacionamento automóvel n.ºs 59 e 69, pela quantia de \$ 2 945 000,00 (dois milhões, novecentas e quarenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$1 767 000,00
1985	\$1 178 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 4, do sector 4 — *Habitação*, Empreendimento n.º 4.1 — *Habitação para Funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 130/84/M

de 14 de Julho

Tendo sido autorizada a compra de 12 apartamentos no Edifício Holland Garden, Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, todos destinados ao alojamento de funcionários públicos exercendo funções no Território, torna-se necessário diferir o pagamento do valor de compra dos referidos apartamentos, nos termos das condições contratuais acordadas;

Nesse sentido, usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa H. C. International Ltd., para a aquisição dos apartamentos do Edifício Holland Garden, designados por 20.º-N, 21.º-N, 22.º-N, 23.º-N, 24.º-N, 25.º-N, 21.º-Q, 22.º-Q,

23.º-Q, 24.º-Q, 25.º-Q e 20.º-A e do parque de estacionamento automóvel designados por C-19, pela quantia de \$3 435 000,00 (três milhões, quatrocentas e trinta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1984	\$2 748 000,00
1985	\$ 687 000,00

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º n.º 4, do sector 4 — *Habitação*, Empreendimento n.º 4.1 — *Habitação para Funcionários*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1985 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau do próximo ano.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 131/84/M

de 14 de Julho

O desenvolvimento tecnológico no domínio das comunicações tem vindo a originar alterações no campo dos serviços prestados pelas Administrações Postais, criando novos serviços e alterando o modo como outros são prestados. De entre os primeiros, destaca-se o «Intelpost» (International Electronic Post) que consiste na aceitação de documentos, sua transmissão por meio de telecomunicações e entrega ao destinatário.

Atendendo a que a introdução deste novo serviço se prevê venha a constituir um instrumento útil para as empresas, Administração e, em geral, para o público, há toda a conveniência em implementar este serviço no território de Macau, aliás de acordo com o previsto no Diploma Orgânico dos CTT;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, é criado um novo serviço de tipo postal, na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, designado por Intelpost/Correio Electrónico.

Art. 2.º As taxas a praticar pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para o serviço referido no artigo anterior serão as equivalentes às do custo de uma chamada telefónica ordinária com a duração de 3,5 minutos por página tipo A4, adicionada de uma taxa fixa de 5 patacas.

Art. 3.º Este diploma produz efeitos desde 9 de Julho de 1984.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 132/84/M**de 14 de Julho**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, verificou-se uma alteração no âmbito da percepção do subsídio de família, quanto aos familiares pelos quais é reconhecido esse direito.

A nova forma adoptada nesta matéria tem incidência directa ao nível da assistência na doença prestada ao abrigo do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, aos familiares do funcionário que estando abrangidos no âmbito do anterior diploma do subsídio de família, e não sendo considerados como sujeitos passivos de subsídio de família pela actual legislação são afastados do usufruto dos benefícios de assistência previsto no Regulamento de Assistência na Doença para os funcionários e familiares.

Neste sentido urge reformular o normativo que regula a matéria de assistência na doença aos familiares dos funcionários, por forma a não retirar esse benefício àqueles que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, vinham dele usufruindo.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O artigo 31.º da Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 31.º

1. Para efeitos do artigo anterior, consideram-se, para além do cônjuge, como familiares com direito gratuito a assistência apenas aqueles pelos quais o funcionário perceber abono de família.

2. Mantém ainda direito a assistência gratuita os familiares que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 43/84/M, de 19 de Maio, usufruíssem desse benefício.

3. Terão também direito à assistência prevista neste diploma todos os familiares do pessoal eventual e jornalheiro em circunstâncias idênticas às previstas nos números anteriores.

Governo de Macau, aos 12 de Julho de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 148/84**

Homologo o parecer n.º 35/84, de 3 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante à reversão ao Território, da parcela de terreno com a área de 2 527,72m², sito na Estrada do Cemi-

tério, na Ilha da Taipa, onde se acham construídos cinco casinhotos e cuja escritura de contrato de transmissão do direito ao arrendamento foi feita a favor de Lei Iam Nong e Chan Veng Sam (Proc. 25/63).

Nestes termos, considerando a informação e despacho produzidos pelos respectivos serviços e ao abrigo do disposto nos artigos 71.º e 72.º, e seus §§, do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, e n.º 2 do artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Determino que:

1.º Seja declarada a caducidade do arrendamento da parcela de terreno mencionado em epígrafe, por decurso do respectivo prazo, o qual terminou em 20 de Janeiro de 1982, nos termos da cláusula 2.ª do contrato (de transmissão) celebrado em 24 de Abril de 1963;

2.º Os arrendatários deverão abandonar o terreno no prazo de um mês;

3.º A indemnização seja fixada em \$46 187,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta e sete) patacas, considerando que as construções existentes no terreno correspondem a 22% (vinte e dois por cento) das construções mencionadas no auto de avaliação constante de fls. 41 do processo, e que ao valor total aí referido (\$231 303,00 patacas) deve ser deduzido o montante de \$21 361,00 (vinte e uma mil trezentas e sessenta e uma patacas), relativo às construções do tipo B (aviários), que não estão de acordo com a finalidade da concessão.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 149/84

Ouvido o Conselho Consultivo;

Homologo o parecer n.º 23/84, de 12 de Abril, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Yu Tak Meng, casado com Lei Lok I, de alteração de finalidade do terreno onde se encontram construídos os prédios n.ºs 125 e 127, da Estrada Coelho do Amaral, para a construção de um bloco de 4 andares (4.º andar tipo duplex) para habitação e comércio.

Nestes termos e considerando o disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto, e tendo em conta as informações e despachos produzidos pelos respectivos serviços, defiro o pedido devendo a respectiva escritura ser lavrada de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Fica autorizado o segundo outorgante, Yu Tak Meng, a alterar a finalidade de um terreno aforado ao Estado, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 125 e 127, da Estrada Coelho do Amaral, com a área de 158,00m² (cento e cinquenta e oito metros quadrados) assinalado na planta anexa.

Cláusula segunda — O terreno passa a destinar-se à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, para habitação e comércio, com cinco pisos (o rés-do-chão com sobreloja, 1.º, 2.º e 3.º pisos e 4.º piso duplex).

Cláusula terceira — O preço do domínio útil é actualizado para \$112 717,00 (cento e doze mil setecentas e dezassete)

patacas e o foro anual para \$282,00 (duzentas e oitenta e duas) patacas, de acordo com o n.º 3 do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Cláusula quarta — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 8 de Março de 1984, (data da assinatura do Termo de Compromisso).

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 60 (sessenta) dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciarem, no prazo fixado no § 2.º, quanto a qualquer dos projectos deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 (trinta) dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o 2.º outorgante obedecer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula quinta — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até 90 (noventa) dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula sexta — A 2.ª outorgante obriga-se a entregar ao

Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$237 283,00 (duzentas e trinta e sete mil duzentas e oitenta e três) patacas, das quais \$7 283,00 (sete mil duzentas e oitenta e três) patacas já foram pagas, aquando da assinatura do termo de compromisso, devendo o remanescente, que vencerá juros à taxa anual de 9% (nove por cento), ser pago da seguinte forma:

a) \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, seis meses após a data da assinatura do termo de compromisso;

b) \$25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, doze meses após a data da assinatura do termo de compromisso;

c) \$209 042,50 (duzentas e nove mil e quarenta e duas patacas e cinquenta avos), dezoito meses após a data da assinatura do termo de compromisso.

Cláusula sétima — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato.

Cláusula oitava — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante.

Cláusula nona — O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento do foro no prazo legal;

b) Alteração não consentida de finalidade da concessão, ou caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem prévia autorização do Governo;

d) Incumprimento do estabelecido na cláusula 6.ª

Cláusula décima — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a 2.ª outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial da totalidade, do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima primeira — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 150/84

Homologo o parecer n.º 36/84, de 3 de Maio, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante à desocupação e reversão de um terreno com a área de 4 284,19m², sito na ilha da Taipa, onde se acha instalada a Fábrica de Panchões Him Un Iek Kei.

Nestes termos, considerando que:

a) O Governo tem vindo a negociar com a HOVIONE — Sociedade Química, Lda., a instalação em Macau de uma fábrica de produtos químico-farmacêuticos cujo projecto é considerado nos aspectos de tecnologia e capitais portugueses, diversificação industrial e aumento de exportações, de grande interesse para o Território;

b) Razões de ordem técnica aconselham a instalação desta fábrica em terrenos firmes;

c) Das hipóteses analisadas com os técnicos respectivos este terreno é o único que contempla as necessidades da empresa, mostrando-se adequado à instalação da fábrica;

d) Desta forma há toda a conveniência e interesse para o Governo do Território na desocupação do referido terreno;

e) A Fábrica de Panchões Him Un Iek Kei encontra-se encerrada há alguns anos;

f) Não obstante ter sido requerida a alteração de finalidade do terreno, tal pedido foi indeferido, conforme Despacho n.º 153/84, que homologa o parecer n.º 20/84, de 29 de Março, da Comissão de Terras (Proc.º n.º 455-A/81) apoiado no disposto nos artigos 62.º e 63.º e seus §§ do Diploma Legislativo n.º 18, de 19 de Maio de 1928, aplicável ao caso em apreço por força da cláusula 3.ª do contrato de concessão (celebrado em 27 de Fevereiro de 1931 com Chan Hon Ch'i) e do n.º 2 do artigo 197.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

Determino que:

a) Seja notificado o arrendatário do terreno onde se acha instalada a Fábrica de Panchões «Him Un Iek Kei», com a área de 4 284,19m², para no prazo máximo de 3 (três) meses o desocupar;

b) A indemnização seja fixada em \$164 740,00 patacas, considerando que para o termo do prazo de arrendamento faltam 23 anos e as construções existentes no terreno correspondem a 78 por cento das construções mencionadas no auto de avaliação constante de fls. 22 do processo e que ao valor aí referido (\$231 303,00 patacas) deve ser deduzido o montante de \$21 361,00 patacas, relativo às construções do tipo B (aviários) que não estão de acordo com a finalidade da concessão;

c) A notificação seja publicada em anúncio no *Boletim Oficial*, fixando o prazo para ser feita a desocupação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 151/84

Ouvido o Conselho Consultivo;

Homologo o parecer n.º 33/84, de 3 de Maio, da Comissão de Terras, respeitante à caducidade da licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 11 069,50m², sito na Ilha da Taipa, junto ao Hotel Hyatt.

Nestes termos, atendendo a que:

1.º A indústria de panchões está em franca decadência como se verifica pelo fecho de algumas fábricas e redução sistemática de produção de outras;

2.º O ocupante não paga renda, nem tem requerido a renovação anual da licença de ocupação;

3.º Reveste de grande interesse para o Território o desenvolvimento do projecto que a empresa proprietária do Hotel Hyatt pretende implementar no referido terreno;

Determino:

1.º É considerada caducada a licença de ocupação temporária do terreno com a área de 11 069,50m², confinante com a fábrica de Panchões Him San, junto ao Hotel Hyatt, cujo titular é a Sociedade Comercial de Fabrico e Exportação de Panchões Pou Sing, Lda.

2.º A ocupante terá de abandonar o terreno, completamente livre, dentro do prazo de 60 dias (sessenta) dias, contados da data do recebimento da declaração de caducidade.

3.º A ocupante não tem direito de levantar as benfeitorias introduzidas no terreno nem direito a qualquer espécie de indemnização.

4.º A caducidade deve ser declarada em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 152/84

Homologo o parecer n.º 14/84, de 15 de Março, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Chan Ming Wu Stanley de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 760,00m², rectificada para 3 780,00m², sito na Avenida Venceslau de Moraes e destinado à instalação de um projecto do sector de produtos electrónicos.

Nestes termos, a respectiva escritura deverá lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula primeira — É concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública à «Empresa de Investimento Predial Stanley», um terreno situado na Rua projectada à Avenida Venceslau de Moraes, com a área de 3 780 metros quadrados, confrontando a NE com a via projectada à Avenida Venceslau de Moraes, a SE com terreno do Estado e SO com terreno do Estado, e assinalado na planta em anexo n.º 35/84.

Cláusula segunda — O arrendamento é outorgado pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula terceira — O terreno concedido destina-se à construção de um edifício para fins industriais com oito pisos (incluindo rés-do-chão) em regime de propriedade horizontal, a desenvolver em duas fases.

Parágrafo primeiro — As primeiras e segundas fases serão constituídas cada uma delas, em cada um dos lotes de terreno com 1 890 metros quadrados, num total de 3 780 metros quadrados e conforme o assinalado na planta anexa n.º 35/84.

Parágrafo segundo — O rés-do-chão destinado a parque automóvel, cantina, restaurante, *show-room* e escritórios, a utilizar exclusivamente pelos condóminos.

Parágrafo terceiro — A construção da segunda fase do edifício é facultativa, pelo que o 2.º outorgante deverá comunicar por escrito ao 1.º, até 120 dias após a data da conclusão das obras da primeira fase, se pretende ou não prosseguir o empreendimento. No caso de aquela comunicação não ser feita, entender-se-á que o 2.º outorgante não pretende prosseguir o empreendimento.

Parágrafo quarto — No caso de o 2.º outorgante optar por não construir a 2.ª fase do edifício, a respectiva parte do terreno ora concedido reverterá automaticamente para a posse do 1.º outorgante decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com a consequente redução da renda.

Cláusula quarta — A renda anual é de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$118 891,00 patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

1.ª fase — Área total de: 14 861m²

Renda $14\,861 \times 4,00 = \$59\,444,00$ patacas

2.ª fase — Área total de: 14 861m²

Renda $14\,861 \times 4,00 = \$59\,444,00$ patacas

Parágrafo primeiro — Durante a execução da obra, a renda será de \$4,00 patacas por metro quadrado de terreno concedido.

Parágrafo segundo — A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da primitiva escritura e independentemente de qualquer prazo nos casos de transmissão.

Cláusula quinta — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão no que respeita à primeira fase deverá operar-se no prazo de 24 meses a contar de 24 de Fevereiro de 1984 (data da assinatura do Termo de Compromisso).

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, o 2.º outorgante disporá de:

a) 45 dias, a contar da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 45 dias a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 30 dias, a contar da data da notificação da aprovação do projecto definitivo para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação de cada um dos projectos referidos no parágrafo anterior os serviços competentes disporão de um prazo de 30 dias. No caso deste último prazo não ser cumprido, os 24 meses mencionados no corpo desta cláusula serão acrescidos de tantos dias quantos os serviços se tenham atrasado, com o limite de 60 dias por cada projecto.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, começando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional de 30 dias.

Parágrafo quinto — Caso os serviços competentes não se pronunciem, no prazo de 30 dias fixado no § 2.º, quanto a qualquer dos projectos deverá o 2.º outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 60 dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado.

Parágrafo sexto — Caso o 2.º outorgante opte por construir a 2.ª fase do edifício, nos termos do § 2.º da cláusula 3.ª as obras respectivas deverão ser iniciadas 180 dias após a data da conclusão das obras da 1.ª fase e concluídas 24 meses depois.

Cláusula sexta — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo 1.º outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o 2.º outorgante fica sujeito à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do 2.º outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do 2.º outorgante nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula sétima — São encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

a) Remover todas as construções provisórias existentes no terreno mediante a concessão pelo 1.º outorgante de facilidades de ordem administrativa e policial para efectivar o desalojamento;

b) Realizar trabalhos de aterro no terreno concedido de modo a mantê-lo à cota de nível da Avenida Venceslau de Moraes.

Cláusula oitava — O 2.º outorgante obriga-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato, a quantia de \$1 795 000,00 patacas, da qual já foi pago, aquando da assinatura do Termo de Compromisso, o montante de \$100 000,00 patacas, devendo o remanescente (\$1 695 000,00), que vencerá juros a uma taxa anual de 9% ao ano, ser pago da seguinte forma:

a) \$100 000,00 patacas em 24 de Abril de 1984;

b) 4 prestações semestrais de \$435 000,00 patacas, vencendo-se a primeira 6 meses após a aprovação do projecto de arquitectura pela DSOPT.

Cláusula nona — Se o 2.º outorgante optar por construir também a 2.ª fase do edifício, entregará ainda ao 1.º outorgante, a título de prémio, uma outra quantia, a determinar do seguinte modo:

a) Caso manifeste a intenção de utilizar directamente, apenas 3 dos 8 pisos a edificar, o montante será de \$1 910 000,00 patacas;

b) Caso manifeste a intenção de utilizar directamente 5 dos 8 pisos a edificar, o montante será de \$1 410 000,00 patacas;

c) Caso manifeste a intenção de utilizar directamente todo o edifício, o montante será de \$665 000,00 patacas.

Parágrafo primeiro — O pagamento do prémio previsto nesta cláusula será feito do seguinte modo:

a) \$100 000,00 patacas com a entrega da carta do 2.º outorgante a que alude o § 2.º da cláusula 3.ª, comunicando o interesse em prosseguir com a 2.ª fase;

b) \$100 000,00 patacas, 60 dias após a entrega da carta mencionada na alínea anterior;

c) 4 prestações semestrais, vencendo-se a primeira 180 dias após a data de início das obras da 2.ª fase, no valor de \$584 000,00, \$390 000,00 patacas ou \$168 000,00 patacas cada, consoante a hipótese que se verificar das previstas nas alíneas a), b) e c) do corpo desta cláusula.

Cláusula décima — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o 2.º outorgante prestará uma caução no valor de \$118 891,00 patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

Cláusula décima primeira — A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória, depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação da renda contratual.

Parágrafo primeiro — Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o 2.º outorgante poderá constituir, contudo, hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Parágrafo segundo — Convertida a concessão provisória em definitiva, no que respeita a parte do edifício construído na primeira fase, o 2.º outorgante durante um prazo de 10 anos só poderá transmitir situações decorrentes da concessão relativamente a cinco pisos, devendo os restantes três ser utilizados directamente por si.

Parágrafo terceiro — Igualmente no que se refere à 2.ª fase do edifício, caso seja construído, o 2.º outorgante só poderá, durante o mesmo prazo de 10 anos, transmitir situações decorrentes da concessão relativamente a cinco ou a três pisos, caso se verifique, respectivamente, a hipótese prevista na alínea a) ou na alínea b) da cláusula 9.ª, devendo os restantes ser utilizados directamente por si.

Parágrafo quarto — Para efeitos do disposto nos §§ 2.º e 3.º, considerar-se-ão como utilizados directamente pelo 2.º outorgante os pisos transmitidos a sociedades comerciais de que o mesmo detenha parte do capital social em percentagem igual ou superior a quinze por cento.

Cláusula décima segunda — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula 6.ª;

b) Alteração não consentida da finalidade de concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias.

Cláusula décima terceira — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto nos §§ 2.º e 3.º da cláusula 11.ª;

d) Incumprimento do estabelecido nas cláusulas 8.ª e 9.ª

Cláusula décima quarta — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do 1.º outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o 2.º outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula 10.ª

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial, a totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima quinta — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 153/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 20/84, de 29 de Março, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Iu Hoi, Leong Tak Kan e Ma, Kee Man David, de transmissão e simultaneamente alteração de finalidade do terreno com a área de 4 284,19m², situado na Estrada do Cemitério, na ilha da Taipa, destinado a fins habitacionais e comerciais.

Nestes termos,

Indefiro o pedido requerido em 9 de Abril de 1981 por Iu Hoi, Leong Tak e Ma, Kee Man David ou David Ma Kee — Man (Proc. 455-A/81) por os requerentes não terem dado cumprimento ao disposto na alínea d) do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e conforme lhes foi solicitado através do ofício n.º 3 129/1 103/4.ª CT/B, de 2 de Maio de 1981, da Comissão de Terras, tendo em atenção o disposto na alínea a) do artigo 164.º da citada lei.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 154/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 21/84, de 12 de Abril, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Herald Hak Wah Lau, presidente da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, de concessão de um terreno com a área de 800m², destinado à construção de uma igreja (Proc. n.º 170-A/79).

Nestes termos, ao abrigo de disposto no artigo 164.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta que:

1.º A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, representada pelo seu presidente, Herald Hak Wah Lau, solicitou em 19 de Fevereiro de 1979, um terreno com a área de 800m², cujo destino seria a construção de uma igreja;

2.º Algum tempo após, tendo os requerentes directo conhecimento do parecer do Grupo de Trabalho do P. U. da Areia Preta, ficaram de apresentar um novo local para a Igreja;

3.º Em 22 de Outubro de 1979, foi solicitado ao requerente, através do ofício n.º 5 837/1447/4.ª CT/B, que informasse à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes se ainda estava interessado no pedido formulado em 19 de Fevereiro de 1979;

4.º Até esta data não foi obtida qualquer resposta.

Indefiro aquele pedido, devendo arquivar-se o respectivo processo.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 155/84

Homologo o parecer n.º 27/84, de 26 de Abril, da Comissão de Terras, com a alteração proposta pelo Conselho Consultivo, respeitante ao pedido feito por Tam Kam Sam, de uma licença de ocupação a título precário de um terreno sito na Avenida Venceslau de Moraes, com a área de 610,00m² (Proc. 31/84-OT).

Nestes termos, considerando o disposto na alínea d) do artigo 31.º, nos artigos 69.º a 75.º, 138.º e 175.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e ainda no artigo 5.º da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, e tendo em conta que:

1.º O requerente ocupa actualmente o terreno com armazém, tendo sido notificado para o desocupar no prazo de 30 (trinta) dias;

2.º A desocupação relaciona-se com a abertura de um arruamento provisório que dê serventia para lotes de terreno situados no interior. No entanto;

3.º O desimpedimento de uma faixa com 10 (dez) metros de largura será suficiente, para o acesso provisório;

4.º A autorização para a ocupação precária até de 1984 não inviabiliza a construção do futuro arruamento previsto no P. I. U. da Areia Preta.

Defiro o pedido nos termos e condições seguintes:

1.º A licença de ocupação é outorgada pelo período, máximo, até 31 de Dezembro do corrente ano, considerando-se caducada a partir da referida data;

2.º A área de terreno a utilizar temporariamente é de 610,00m², constante da planta da MEC, folha 5;

3.º A taxa a pagar é de \$15,00/m² (quinze patacas por metro quadrado), totalizando \$9 150,00 (nove mil cento e quinze patacas);

4.º O terreno destina-se ao armazenamento de ferro para a construção civil;

5.º As instalações deverão revestir carácter precário;

6.º Não é permitido sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas;

7.º O ocupante terá de vedar o terreno ocupado com rede de arame e colocar em lugar visível uma placa com a inscrição em chinês e português de que o terreno foi concedido temporariamente;

8.º O ocupante fica expressamente proibido de proceder a quaisquer obras de ampliação das instalações precárias ora autorizadas, bem como de praticar quaisquer actos tendentes à transmissão das mesmas, sendo igualmente proibida a locação e sublocação;

9.º Esta licença cessa nos seguintes casos:

a) Expirado o prazo estabelecido na condição 1.ª;

b) Falta de pagamento da taxa;

c) Alteração de finalidade da ocupação.

10.º Cessada ou caducada a licença, o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer espécie de indemnização.

11.º O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem, sem direito a qualquer indemnização, salvo, neste caso, a restituição da fracção da renda correspondente ao tempo de ocupação ainda por decorrer.

12.º Do contrato será feita uma versão em língua chinesa que será entregue ao titular da licença de ocupação.

13.º No omissio, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 176/84

ASSUNTO: Nomeação do director da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau (SIM).

Nomeio Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Ma-deira, licenciada em Direito, subdirectora-geral da Direcção-Geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, actualmente na situação de técnica agregada da Repartição do Gabinete, em comissão ordinária de serviço, para, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 18/84/M, de 24 de Março, e do artigo 36.º, n.º 1, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer o cargo de director da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau (SIM).

A presente nomeação, efectuada por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, produz efeitos a partir do próximo dia 20 de Julho e é válida até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território por parte do nomeado, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1984.
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Despacho n.º 5/84/OEFI

Durante um período de quatro anos, que em breve terminará, desempenhou funções no Território como oficial adjunto do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, o capitão-tenente Joaquim Manuel Santana de Mendonça.

A actividade que desenvolveu no âmbito dos respectivos serviços, nomeadamente no exercício das atribuições e competências que funcionalmente lhe estiveram atribuídas, colaborando de forma directa na coordenação de órgãos como a Capitania dos Portos, Delegação Marítima das Ilhas, os Serviços Marítimos, as Secções de Hidrografia e de Dragagens e a Torre de Controlo do Porto Exterior, representou contributo notável para o bom funcionamento dos mesmos.

Como director da Escola de Pilotagem de Macau conseguiu imprimir-lhe uma nova dinâmica e dotá-la de organização que permitiu a criação e lançamento de novos cursos de formação e aperfeiçoamento, destinados quer a pessoal da Polícia Marítima e Fiscal e dos Serviços de Marinha quer a desportistas náuticos.

Importa referir ainda a forma eficiente como desempenhou as funções de presidente da Comissão de Apoio às Praias, promovendo a modernização do equipamento e melhorando o sistema de segurança nas praias.

Nas variadas tarefas que lhe foram confiadas o capitão-tenente Joaquim Manuel Santana de Mendonça deu testemunho da sua dedicação, persistência, entusiasmo e capacidade profissional dignas de registo e evidenciou dotes naturais de modéstia, integridade de carácter e lealdade mostrando, dessa forma, inequívoca devoção ao interesse público.

Assim, e no momento em que o capitão-tenente Joaquim Manuel Santana de Mendonça está prestes a cessar a comissão de serviço que com tanto empenho vem exercendo no território de Macau, é de inteira justiça salientar o reconhecimento que a sua actividade mereceu, sendo-me por isso muito grato conceder-lhe este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1984:

Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, chefe de Divisão da Direcção-Geral da Segurança Social da Secretaria de Estado da Segurança Social — nomeada, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de assessor técnico dependente do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais. (Isento do exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Rectificações**

Por ter saído incorrecto nos *Boletins Oficiais* n.ºs 13 e 14, de 24 e 31 de Março de 1984, respectivamente, de novo se publica o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 17/84/M:

MAPA I**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º****I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO***Quadro de direcção e chefia:*

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (1)
4 Chefes de Repartição	D

II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO*a) Quadro técnico:***Grupo I**

8 Técnicos principais	E
8 Técnicos de 1.ª classe	F
8 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

2 Assistentes técnicos principais	F
2 Assistentes técnicos de 1.ª classe	G
2 Assistentes técnicos de 2.ª classe	H

b) Quadro técnico auxiliar:

2 Adjuntos técnicos de 1.ª classe	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I
2 Adjuntos técnicos de 3.ª classe	J

c) Quadro administrativo:

1 Chefe de secretaria	H
2 Chefes de secção	J
3 Primeiros-oficiais	L
4 Segundos-oficiais	N
5 Terceiros-oficiais	Q
3 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
3 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
3 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe	U
2 Oficiais de diligências de 1.ª ou 2.ª classe ...	V/X (3) e (4)

III — PESSOAL ASSALARIADO*Quadro de serviços gerais:*

2 Condutores de automóveis de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Q/R, S, T (2)
6 Serventes de 1.ª ou 2.ª classe	Y, Z (3)

NOTAS:

(1) O subdirector percebe a gratificação mensal de \$350,00, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

- (2) De acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.
- (3) São de 1.ª ou 2.ª classe conforme tenham mais ou menos de 10 anos de serviço.
- (4) Lugares a extinguir quando vagarem.

— Por ter saído incorrecto no *Boletim Oficial* n.º 13, de 24 de Março, de novo se publica o Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 18/84/M:

MAPA

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º

I — PESSOAL EM COMISSÃO DE SERVIÇO

Quadro de direcção e chefia:

1 Director de Serviços	C
1 Subdirector	D (1)
3 Chefes de Repartição	D
1 Chefe de Divisão	— (2)

II — PESSOAL DE NOMEAÇÃO

a) Quadro técnico:

Grupo I

2 Técnicos principais	E
2 Técnicos de 1.ª classe	F
2 Técnicos de 2.ª classe	G

Grupo II

1 Assistente técnico principal	F
2 Assistentes técnicos de 1.ª classe	G
2 Assistentes técnicos de 2.ª classe	H

b) Quadro informático:

2 Técnicos de informática principais	E
2 Técnicos de informática de 1.ª classe	F
2 Técnicos de informática de 2.ª classe	G
— Programador	H
1 Operador-chefe	H
1 Operador de consola	I
3 Operador principal/1.ª e 2.ª classe	J/L/M

c) Quadro técnico auxiliar:

1 Adjunto técnico de 1.ª classe	H
2 Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I
2 Adjuntos técnicos de 3.ª classe	J

d) Quadro administrativo:

1 Chefe de secretaria	H
4 Chefes de secção	J
12 Primeiros-oficiais	L
16 Segundos-oficiais	N
20 Terceiros-oficiais	Q
3 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe ...	S
4 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe ...	T
6 Escriurários-dactilógrafos de 3.ª classe ...	U

III — PESSOAL ASSALARIADO

Quadro de serviços gerais:

1 Condutor de automóveis de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe	Q/R,S,T (3)
4 Contínuos de 1.ª ou 2.ª classe	V/X (4)
4 Serventes de 1.ª ou 2.ª classe	Y/Z (4)

NOTAS:

(1) O subdirector percebe a gratificação mensal de \$ 350,00, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

(2) O chefe de divisão é designado nos termos do artigo 4.º, n.º 4.

(3) De acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

(4) São de 1.ª ou 2.ª classe conforme tenham mais ou menos de 10 anos de serviço.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 14 de Julho de 1984. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1984:

João Manuel Rosa Fernandes Amorim, licenciado em Economia, técnico superior de 1.ª classe do Departamento Central de Planeamento do Ministério das Finanças e do Plano — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, com vista à realização dos seguintes trabalhos: elaboração de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira no domínio das infra-estruturas básicas do Território; participação na elaboração de propostas e nas negociações de contratos de concessão; participação na elaboração de critérios de reaproveitamento de terrenos e na implantação dum sistema de gestão dos solos; participação na avaliação de projectos multi-sectoriais e na promoção de oportunidades de investimento no Território.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, subsídio de família, subsídio de férias e de Natal, moradia do Estado mediante o pagamento da respectiva renda e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado poderá denunciar o contrato para o seu termo, mediante aviso com a antecedência mínima de sessenta dias e rescindi-lo — dependente de aceitação da Administração — mediante requerimento com a antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se tacitamente prorrogado por períodos anuais até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do citado Estatuto, artigo cujas regras regulam as condições a que fica sujeito o contrato.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1984:

Mirandolina Fátima Dias, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 16 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do mesmo Estatuto. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Julho de 1984, exarado na proposta n.º 61/84/JD, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, foi aprovada a constituição da Comissão de Atletismo, que a partir desta data, passa a ser a seguinte:

PRESIDENTE: Ho Hao Han.

VICE-PRESIDENTES: Frederico N. da Silva e Peter Pan.

SECRETÁRIO

PORTUGUÊS: Raul Leandro dos Santos.

SECRETÁRIO

CHINÊS: Lei Peng.

TESOUREIRO: Cheng Veng Kin.

VOGAIS: Luís Cunha;

Lei Vai Teng;

Telmo Martins;

Ivo Marques;

Lei Kin Wai.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 11

de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Junho de 1984, respeitante à técnica do Ensino Especial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Junho de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho de 1984:

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Cheong Lai Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Iao Choi Man da Costa, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Chau Ka I Lopes, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Mok Soi Mei, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Lou Siu Man, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Isabel Tong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Lai Sao Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Mok Lai Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

Chui Pui Han, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 7 de Agosto de 1984.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 9 de Julho de 1984:

Maria da Piedade Parreira Soares Santana de Mendonça, preparadora de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa, ao abrigo do artigo 225.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 5 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

José Marcos Batalha, médico-oftalmologista do quadro complementar de médicos especialistas:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, segundo-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de trinta dias de licença, havendo conveniência que os mesmos sejam gozados fora do Território, ao abrigo do § único do artigo 241.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De S. Ex.ª o Governador, de 21 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

João de Deus Campo, recebedor de 2.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 82.º, alínea g), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, para exercer, por substituição, a partir de 1 de Julho de 1984, o cargo de recebedor principal, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Alberto José Lopes do Rosário, a técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 31 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1984:

Maria Susana de Sousa Leal da Silva Rodrigues dos Santos, viúva, e José António Afonso Rodrigues dos Santos e João Nuno Afonso Rodrigues dos Santos, filhos, herdeiros hábeis de José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, falecido em 25 de Janeiro de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea d) do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, uma pensão de sobrevivência de \$ 42 882,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido (Letra E e 39 anos de serviço) acrescida de \$ 3 120,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Janeiro de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 33 027,00, para amortização a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado Decreto n.º 52/75, sendo:

- a) Por conta do orçamento geral do Estado na permilagem de 871/1000\$ 28 766,50
a descontar em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 206,50 e as restantes de \$ 240,00 cada.
- b) Por conta do orçamento do Território, na permilagem de 129/1000\$ 4 260,50
a descontar em 120 prestações, sendo a 1.ª de \$ 23,00 e as restantes de \$ 36,00 cada.

O encargo total desta pensão pertence ao orçamento geral do Estado e orçamento geral do Território, respectivamente, na permilagem de 871/1000 e 129/1000.

De S. Ex.ª o Governador, de 11 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27

de Abril, a contar de 22 de Maio de 1984. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

De S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

António Augusto Carion, técnico de 1.^a classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, para o qual fora nomeado por despacho de 19 de Dezembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/84, de 2 de Janeiro, a partir de 9 de Julho de 1984.

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de 2.^a classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, nos termos do artigo 66.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a partir de 9 de Julho de 1984.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do corrente mês e ano, respeitante ao verificador de 3.^a classe, Vítor Manuel Pereira:

«Necessita de ser presente à consulta de Ortopedia nos Serviços de Saúde de Hong Kong (Hospital Queen Mary)».

— Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Julho do corrente ano, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984, para promoção a escriturários-dactilógrafos de 2.^a classe do quadro administrativo destes Serviços, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Mário Correia de Lemos, chefe de Repartição de Contabilidade Pública.

VOGAIS: Pedro Maria António Coloane, técnico de 2.^a classe, interino;

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Filomena Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 10 de Julho de 1984:

Sérgio Luís Lino Cid — contratado para prestação de serviço da sua especialidade na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, por despacho de 27 de Junho de 1984 e nos termos da alínea c) do artigo 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «H» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, moradia do Estado mediante o desconto estabelecido pelo artigo 67.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e regalias nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual. O contratado aceita-se e obriga-se a cumprir fielmente as seguintes cláusulas:

Primeira: Executar as funções de chefe de Divisão da Filatelia da Repartição de Exploração Postal.

Segunda: Ao contratado é vedado o exercício de qualquer actividade particular, remunerada ou não.

Terceira: O contrato é celebrado por vinte e quatro meses e considera-se renovado, tacitamente por períodos iguais de um ano e contados desde aquele período até ao limite estabelecido pela regra 1.^a do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Quarta: Constituem causas legítimas para a rescisão do contrato por parte da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações as causas especificadas no § 1.º do artigo 48.º do referido Estatuto.

Quinta: O contratado pode pedir a rescisão do contrato desde que o faça com uma antecedência de trinta dias, após o primeiro período de 24 meses.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nomeadamente no referente a abono de passagens de vinda e regresso à metrópole para o contratado e sua família, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau. No caso de pedido de rescisão for feito antes do contrato terminar vinte e quatro meses, sem fortes motivos justificativos, ficará o contratado obrigado a indemnizar os CTT de Macau, do custo de passagens obtidas para si e pessoas da sua família.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro-técnico de 1.^a classe do quadro técnico destes Serviços, José António Augusto de Jesus Rodrigues, assumiu, por substituição, as funções de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 14 de Junho de 1984 a 1 de Julho de 1984, durante o impedimento do titular do lugar,

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

CADEIA CENTRAL

Despacho

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Comissão Entrevistadora do concurso para admissão de guardas de 3.ª classe, femininos, do quadro de segurança da Cadeia Central de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984;

Por proposta do director da Cadeia Central de Macau;

No uso da competência que me é delegada pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, determino que a Comissão Entrevistadora tenha a seguinte constituição:

Dr. Jorge Morais Cordeiro Dias — Director da Cadeia;

José Fernando dos Santos Pontão — Chefe da Secção Administrativa da Cadeia;

Armando Alves Borges — Técnico de vigilância da Cadeia.

A Comissão Entrevistadora funcionará na Cadeia Central de Macau, iniciando os seus trabalhos a partir do dia 13 de Julho de 1984, inclusive.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

4.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Maio de 1984, da Secretária Adjunta para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1984:

Cheung Tat Kuong — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar criado por Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

4.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Conservador, *Rui da Costa Cabral Correia*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho de 1984:

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981, com os aumentos legais 32 4 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1981 a 30-6-1984 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .. 3 4 24

TOTAL 35 9 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 27-10-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31-10-1981 26 11 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1981 a 30-6-1984 2 10 —

TOTAL 29 9 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Emmanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano:

Ida Maria dos Santos Bacelar Quintela, técnica de 1.ª classe (engenheira civil) do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-2-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6/81, com os aumentos legais 5 10 10

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1980 a 5-7-1984 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	2	22
TOTAL	10	1	2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-2-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6/81	5	—	19
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-12-1980 a 5-7-1984	3	6	9
TOTAL	8	6	28

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, na lista de classificação final obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento, por nomeação, de um lugar de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho de 1984, onde se lê:

«2.º Carlos de Sousa Nogueira 14,33 (Bom)»

deve ler-se:

«2.º Humberto Carlos de Sousa Nogueira . 14,33 (Bom)»

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Julho de 1984».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo — promovido a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Extractos de alvarás

Por despacho de 16 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.º Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Loc Chong Iu autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Kam Tou», sito na Rua Marques de Oliveira, n.º 47-D, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho de 11 de Maio do corrente ano, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi Lam Kee Yun autorizado a explorar uma casa de pasto e café de 3.ª classe, denominada «Kai Fat», sita na Rua Horta e Costa, n.º 1-C, loja C, r/c.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

IMPrensa NACIONAL**Declaração**

Declara-se que, no anúncio de aumento de capital e alteração do pacto social referente à «H. Nolasco e Companhia Limitada», publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 do corrente mês, onde se lê:

§ único do artigo 6.º

« Chan Fong Pak, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, números três-cinco, terceiro andar, Bloco «K», »

§ 4.º do artigo 7.º

« «H. Holasco e Companhia Limitada» tenha ou venha a ter participação».

deve ler-se:

§ único do artigo 6.º

« Chan Fong Pak, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Avenida

Coronel Mesquita, números três-cinco, terceiro andar, Bloco «L», »

§ 4.º do artigo 7.º

« «H. Nolasco e Companhia Limitada» tenha ou venha a ter participação».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1984:

Fernando José da Luz, terceiro-oficial, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o chefe da Secção de Dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha, sido presente à Junta de Saúde, nos termos do artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma, em sua sessão ordinária de 5 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano:

«Apto para o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos cargos que desempenham, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo De-

creto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 14 de Julho de 1984:

Subchefe de esquadra n.º 15/79/F, Isabel Maria da Silva;
Guarda de 1.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos;
Guarda de 1.ª classe n.º 26/79/F, Alice Maria Rego;
Guarda de 1.ª classe n.º 33/79/F, Teresinha Lay Kim

Lan;

Guarda de 2.ª classe n.º 40/79/F, Marieta Inês Fátima Dias;

Guarda de 2.ª classe n.º 47/79/F, Isabel Pires Moreira Pinto;

Guarda de 2.ª classe n.º 83/79/F, Vong Lai Kun;

Guarda de 2.ª classe n.º 98/79/F, Julieta B. Gregório Madeira;

Guarda de 2.ª classe n.º 99/79/F, Maria da Costa;

Guarda de 2.ª classe n.º 100/79/F, Ivone Teresa Sales;

Guarda de 2.ª classe n.º 101/79/F, Ana Maria David;

Guarda de 2.ª classe n.º 103/79/F, Teresinha Maria David;

Guarda de 2.ª classe n.º 104/79/F, Áurea Viseu Pinheiro;

Guarda de 2.ª classe n.º 105/79/F, Eulália Fátima Matos;

Guarda de 2.ª classe n.º 106/79/F, Wong Iok Leng, aliás Wong Kam Leng;

Guarda de 2.ª classe n.º 107/79/F, Chao In Keng;

Guarda de 2.ª classe n.º 110/79/F, Lei Kit Leng.

(É devido o emolumento de \$24,00, cada).

Por despacho de 20 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

Vong Kuan Meng, guarda de 1.ª classe mecânico, n.º 479/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no mesmo cargo por mais três anos, a partir de 24 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 5 de Julho de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 313/70, Chao Ch'eok;

Guarda de 1.ª classe n.º 698/65, Pau Tai Hong;

Guarda de 2.ª classe n.º 171/63, Chau Hon Seng;

Guarda de 3.ª classe n.º 31/80, Lei Meng Chau;

Guarda de 3.ª classe n.º 161/80, Lei Peng Vai;

Guarda de 3.ª classe n.º 205/70, Chou Peng Lam;

Guarda de 3.ª classe n.º 207/80, Vong Kuok Hong;

Guarda de 3.ª classe n.º 322/80, Leong Chi Va;

Guarda de 3.ª classe n.º 344/80, Cheong Kam Fai;

Guarda de 3.ª classe n.º 371/80, Lei San;

Guarda de 3.ª classe n.º 377/80, Lau Chio Wai;

Guarda de 3.ª classe n.º 385/80, Sou Iam Meng;

Guarda de 3.ª classe n.º 417/80, Mou Kai Kan;

Guarda de 3.ª classe n.º 436/75, Kan Sio Fai;

Guarda de 3.ª classe n.º 457/80, Chu Kam Ho;
 Guarda de 3.ª classe n.º 470/80, Van I Pan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 473/80, Chao Pou Kuong;
 Guarda de 3.ª classe n.º 509/80, Cheok Weng Io;
 Guarda de 3.ª classe n.º 515/80, Leung Va Tai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 517/80, Vong Meng Kuai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 520/80, Un Chi Son;
 Guarda de 3.ª classe n.º 522/80, Pou Van Kit;
 Guarda de 3.ª classe n.º 530/80, Chong Cheok Man;
 Guarda de 3.ª classe n.º 531/80, U Chong Veng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 533/80, Lei Chong Hou;
 Guarda de 3.ª classe n.º 573/80, Lei Io San;
 Guarda de 3.ª classe n.º 624/65, Chiu Iu K'an;
 Guarda de 3.ª classe n.º 641/66, Ung Kin Seng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 646/66, Iu Iu Fai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 670/80, Lou Su Peng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 752/80, Chan Kam Pui;
 Guarda de 3.ª classe n.º 754/80, Leong Peng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 867/80, Ló Un San;
 Guarda de 3.ª classe n.º 888/80, Wong Hon Pan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 892/80, Ché Sio Kei;
 Guarda de 3.ª classe n.º 894/80, Pang In Kuong.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 42/74/F, Mak In Peng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 282/80, Pedro Liu de Castro;
 Guarda de 2.ª classe n.º 31/74/F, Leong Hoi Leng.

Por despachos de 6 de Julho de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 24 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 16/74/F, Ch'oi Sau Chan;
 Guarda de 3.ª classe n.º 370/80, Lei Io;
 Guarda de 3.ª classe n.º 467/80, Cheong Kam Meng;
 Guarda de 3.ª classe n.º 480/80, Wan Va San.

Fernando Ludovica Camacho, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1-8-1981, com os aumentos legais 31 — 9

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-6-1981 a 12-6-1984 — 3 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 2 13

TOTAL 35 2 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1-8-1981 26 8 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1981 a 12-6-1984 3 — —

TOTAL 29 8 24

Chong Cheok Man, guarda de 3.ª classe n.º 530/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-7-1979 a 31-5-1984 4 11 —

Ché Sio Kei, guarda de 3.ª classe n.º 892/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 9

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-7-1979 a 31-5-1984 4 11 —

Lei Io San, guarda de 3.ª classe n.º 573/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-7-1979 a 31-5-1984 4 11 —

Lei Chong Hou, guarda de 3.ª classe n.º 533/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-7-1979 a 31-5-1984 4 11 —

Lai Meng Chau, guarda de 3.ª classe n.º 31/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Con-

junto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 2-7-1980 a 31-5-1984 — 3 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 25

TOTAL 6 8 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 2-7-1979 a 31-5-1984 4 11 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 9 de Julho de 1984:

Lei Kam Veng, guarda de 1.ª classe n.º 213/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias concedida por despacho de 6 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 14 de Janeiro de 1984, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

José António Lei, subchefe músico n.º 606/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 419/80, Lei Kuan Lok;
Guarda de 3.ª classe n.º 890/80, Chang Kam Tim;
Guarda de 3.ª classe n.º 893/80, Chan Vai Man.

Declaração n.º 37

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Maio de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1984».

Guarda de 2.ª classe n.º 126/81/F, Rita Maria Dias:

«Apta para o serviço devendo, contudo, serem-lhe atribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 373/67, Ieong Cheng Chao:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso, findos os quais deve ser presente à nova consulta de ortopedia».

Guarda de 3.ª classe n.º 906/81, Ho Kai Heng:

«Deve ser presente à consulta de ortopedia no H. C. S. Januário e voltar à Junta com relatório médico».

Declaração n.º 38

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kok Keong:

«Apto para o serviço, devendo serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de sessenta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 1 131/82, Choi Iu San:

«Apto para o serviço, devendo serem-lhe atribuídos serviços moderados por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Junho de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1984:

Lei Wá Hon, guarda de 3.ª classe n.º 547, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 323/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Ao Hon Meng, guarda de 3.ª classe n.º 551, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 324/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Lo Hap Seng, guarda de 3.ª classe n.º 552, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 325/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

tima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Ho Kim Meng, guarda de 3.ª classe n.º 509, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 326/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Pou Wan Hon, guarda de 3.ª classe n.º 565, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 327/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Ho Kuong Meng, guarda de 3.ª classe n.º 566, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 328/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

Wong A Pi, guarda de 3.ª classe n.º 555, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe mecânico n.º 329/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 46.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 71/84/M, de 31 de Março.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 12 de Junho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1984:

Tang Hong, guarda de 2.ª classe mecânico n.º 226/M, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 1.ª classe mecânico n.º 167/M, da mesma Polícia, por satisfazer as condições dos artigos 5.º e 53.º e 54.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1984:

Tóng Weng Kun, guarda de 3.ª classe n.º 479, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 10 de Julho de 1984:

Ng Kam Chio, guarda de 3.ª classe n.º 467, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lun Veng San, guarda de 3.ª classe n.º 468, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Julho de 1984, respeitante a Wu Si Keong, guarda de 3.ª classe n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de sessenta dias de licença para repouso e tratamento, a partir do dia 26 do transacto mês de Junho».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 9 de Julho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 de Julho de 1984, respeitante a Wu Si Keong, guarda de 3.ª classe n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Julho de 1984».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Comandante, substituto, *Augusto Glória dos Santos*, primeiro-tenente SE.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Julho do mesmo ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P. S. P.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Junho de 1984:

Wong Kuok Veng, bombeiro de 3.ª classe n.º 110/412, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 2-7-1979 a 1-7-1980 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 13

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 2-7-1979 a 1-7-1980 1 — —
(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Julho de 1984:

João Fernandes Guerreiro, terceiro-oficial do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como portageiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 5-10-1974 a 4-1-1975 — 3 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 3 19

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais ... 3 2 24

Tempo de serviço prestado ao Estado, como portageiro de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-3-1977 a 8-5-1981 — 4 anos, 2 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 — 10

Tempo de serviço prestado ao Estado, como redactor auxiliar de língua portuguesa, da então Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau: de 9-5-1981 a 15-6-1981 — 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a -- 1 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, como escriturário-principal do Depósito e Material da Companhia de Telecomunicações de Macau: de 1-4-1982 a 1-6-1984 — 2 anos, 2 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 7 8

TOTAL 11 3 15

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-10-1974 a 4-1-1975 — 3 meses e 1 dia; de 5-1-1975 a 28-2-1977 — 2 anos, 1 mês e 26 dias; de 1-3-1977 a 8-5-1981 — 4 anos, 2 meses e 9 dias; de 9-5-1981 a 15-6-1981 — 1 mês e 7 dias; e de 1-4-1982 a 1-6-1984 — 2 anos, 2 meses e 2 dias, o que tudo somado perfaz 8 10 15

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Julho de 1984:

Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lai Sai Kuong, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mok Hung, bombeiro de 1.ª classe n.º 16/309, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Lei Vun Hei, bombeiro de 1.ª classe n.º 20/326, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ló Veng Lam, bombeiro de 1.ª classe n.º 22/321, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chiu Lói, bombeiro de 1.ª classe n.º 25/296, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Ung Seng, bombeiro de 1.ª classe n.º 40/319, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Julho de 1984.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Julho de 1984:

Fong Wai Weng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Por despacho de 12 de Julho de 1984:

Ho Chi Vá, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-4-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 30-4-1977, com os aumentos legais 24 9 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 4-5-1984 — 7 anos, 4 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a... 10 3 11

TOTAL 35 1 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rectificação

Na lista de antiguidade do pessoal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/84, de 23 de Junho, onde se lê, sob os números de ordem 4, 6, 12 e 13, deve ler-se:

Números de		Categorias e nomes	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO:				
		<i>Inspectores de 1.ª classe:</i>				
4	2	António Manuel de Paula Brito Calaça	10- 7-1951	16- 1-1975	—	30-12-1980 (1)
		<i>Inspectores de 2.ª classe:</i>				
6	1	Pedro Maria Santos e Silva de Amaral	20- 9-1951	—	—	29- 1-1980 (1)
		<i>Subinspectores:</i>				
12	4	Abílio José da Fonseca	8- 4-1928	24-11-1956	—	12-10-1965 (1)
13	5	Nuno Rufino Pereira	25-11-1934	1- 8-1962	—	16- 1-1975 (1)

(1) Em comissão ordinária de serviço, desde 4-11-1983, 2-12-1982, 3-10-1983 e 3-10-1983, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Julho de 1984:

Lei Vai Meng, terceiro-oficial do quadro administrativo deste Instituto — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Iu Seng, cozinheiro-chefe, assalariado, do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 24 de Fevereiro de 1984, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$21 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 960,00, atribuído ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 5.º da referida Lei n.º 14/84/M, acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$520,00 mensais, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 4.º da referida Lei n.º 14/84/M.

O encargo total desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 12 de Julho de 1984:

Maria Margarida Carvalho Ribeiro e Silva Baptista, técnica de Serviço Social do Ministério da Saúde — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar as funções de assistente social, com direito a remuneração mensal correspondente à atribuída à letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por um período de um ano, renovável se as necessidades da administração o aconselharem, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º daquele Estatuto do Funcionalismo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Julho de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de vários lu-

gares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Carlos José da Rosa;
Fernando José da Luz;
Fong Soi Kóc;
Luís Lau, aliás Lau Heng Fai; e
Mário da Conceição.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

Aviso

De harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 5 de Julho do corrente ano, se faz público que o júri do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, é constituído da seguinte forma:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses, substituto.

VOGAIS: António José Lai, intérprete-tradutor principal da mesma Repartição;

Dr.^a Maria José Azevedo Vagos Lourenço, professora do 3.º grupo do Ensino Preparatório Oficial;

Ieong Chi Chau, professor da Escola Técnica da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Aviso**

Faz-se público que, até 4 de Agosto do ano em curso, se recebem pedidos na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura para a concessão de bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

As bolsas-empréstimo podem ser concedidas a estudantes que pretendam prosseguir, em Portugal ou no estrangeiro, estudos de nível superior e estejam inscritos nos mesmos, desde que cumpram as seguintes condições:

Serem estudantes do ensino oficial ou oficializado que tenham frequentado os últimos dois anos em escolas de Macau;

Serem estudantes do ensino particular que tenham frequentado os últimos quatro anos em escolas particulares do Território, cujo funcionamento esteja autorizado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e cujos cursos sejam por esta reconhecidos;

Podem candidatar-se condicionalmente os estudantes que ainda não hajam concluído a habilitação de ingresso no curso que pretendem frequentar, mas que comprovem poder vir a fazê-lo até ao final da época de avaliação de Setembro desse ano;

A candidatura é feita mediante preenchimento de boletim próprio, acompanhado de documento comprovativo das habilitações académicas, bem como de uma declaração, com assinatura reconhecida, em que o candidato se compromete a reembolsar o Estado das importâncias recebidas. Sendo menor, a declaração será assinada pelo pai ou encarregado de educação;

As bolsas especiais por mérito destinam-se a premiar, anualmente, os melhores alunos do ensino secundário, que pretendem prosseguir os estudos em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou equiparados, podendo também ser atribuídas a bolseiros ou outros estudantes do Território, que tenham concluído os seus cursos com distinção e pretendam fazer cursos de pós-graduação, com interesse para o Território;

As bolsas especiais por mérito não são reembolsáveis;

A candidatura faz-se nos mesmos moldes que os definidos para as bolsas-empréstimo;

Caso o estudante tenha requerido a bolsa-empréstimo bastará indicar no mesmo impresso que também deseja candidatar-se às bolsas especiais por mérito.

Os candidatos a bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito poderão obter os necessários esclarecimentos na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, durante as horas do expediente.

Macau, aos 6 de Julho de 1984. — O Presidente da Comissão de Bolsas de Estudo, *Manuel Coelho da Silva*.

Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória da única candidata admitida ao concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984:

Teresa Osório Xavier.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte dias (20) a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 10 de Julho de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento de Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 2, do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação ou fixados pelo signatário, podendo estes, de 16 a 31 de Julho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que haja decorrido 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Secretário de Finanças, *Victor Santos*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Repartição, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

澳 門 市 公 鈔 局 佈 告

關 於 純 利 稅 事 宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之純利稅章程第四三條一款之規定，茲特佈告，評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本局，任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條二款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議，納稅人得於本年七月十六日至卅一日向複評委員會提出申駁，又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計，未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八四年六月二十日於澳門

局長 山度士

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

**Balancete das operações realizadas no mês
de Junho de 1984**

Discriminação	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	161	\$ 1 046 508,00
Em cadernetas emitidas durante o mês	1	\$ 35 000,00
	162	\$ 1 081 508,00
Reembolsos pagos durante o mês	129	\$ 550 445,95
Juros recebidos durante o mês	—	\$ 174 830,31
Juros pagos durante o mês	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da Conta «Titulares»	2 834	\$ 9 993 064,52
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	\$ 155 441,37
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino — Contas c/Estado	—	\$ 539 307,55
Em depósitos no Banco Nacional Ultra- marino	—	\$ 8 288,54
Em depósitos no Banco Comercial de Macau	—	\$ 10 000,00
De imóveis	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	—
Em empréstimos hipotecários	—	\$ 45 000,00
Em empréstimos por declaração de dí- vida	—	\$ 86 165,00
Em adiantamentos a funcionários	—	\$ 14 069 003,90
Em adiantamentos para compra de ca- sas	—	\$ 11 002 067,00
Em acções	—	\$ 159 100,00
Total	—	\$ 26 314 822,46
Fundo de reserva	—	\$ 1 849 653,00
Fundo disponível	—	\$ 750 000,00
Fundo de conservação e reparação de imó- veis	—	\$ 300 000,00
Reembolsos totais	1	\$ 60,00

Macau, 3 de Julho de 1984. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remigio dos Santos*. — O Gerente, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões* — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios* — *Arménio Antunes Belo da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 145,50)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU**Aviso**

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso de provas práticas para solicitadores judiciais desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1984, que as referidas provas, inicialmente marcadas para o dia 19 do corrente mês, foram adiadas para o dia 23 de Julho de 1984, pelas 15,00 horas, no Tribunal Judicial da Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 9 de Julho de 1984. — O Secretário, *Luís Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz de Direito, *Salvador Figueiredo*.

Anúncio

Por este meio se faz saber que, por sentença de 8 de Julho de 1984, foi declarada em estado de falência a sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Dollar, Limitada», com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, em Macau, tendo sido fixado o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, para os credores da referida sociedade reclamarem os seus créditos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 11 de Julho de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de provas práticas para promoção à categoria de primeiro-ajudante do quadro dos oficiais de registos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1984, terá lugar no dia 17 de Julho corrente, pelas 17,30 horas, na 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de provas práticas para promoção à categoria de segundo-ajudante do quadro dos oficiais de registos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1984, terá lugar no dia 17 de Julho corrente, pelas 17,30 horas, na 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de provas práticas para promoção à categoria de escriturário de registo de 2.ª classe do quadro dos oficiais de registos de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 23 de Junho de 1984, terá lugar no dia 17 de Julho corrente, pelas 17,30 horas, na 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU**Listas**

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-notarial de 1.ª classe do quadro de oficiais da Secretaria Notarial de Macau,

a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril do corrente ano:

Aprovados:

- 1.º Ivone Maria Osório Bastos Yee 15,0 valores
2.º Ermelinda Manuela de Pina Azevedo. 12,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Julho de 1984).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 9 de Julho de 1984. — Júri. — *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*, presidente. — *Deolinda Maria de Assis*, vogal. — *Manuel Guerreiro*, vogal. — *Maria Isabel Oliveira*, secretária, sem voto.

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a escriturário-notarial de 2.ª classe do quadro de oficiais da Secretaria Notarial de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril do corrente ano:

Aprovados:

- 1.º Ana Maria Osório Bastos 13,5 valores
2.º Mário da Rosa de Sousa 12,0 valores
3.º Manuel José de Sousa 11,0 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 4 de Julho de 1984).

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 9 de Julho de 1984. — Júri. — *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*, presidente. — *Manuel Guerreiro*, vogal. — *Américo Fernandes*, vogal. — *Joaquim da Nova Jacinto*, secretária, sem voto.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Julho do corrente ano, o júri para o concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Edifícios, engenheiro civil Raimundo Arrais do Rosário.

VOGAIS: Técnico de 1.ª classe, engenheiro civil, Lourenço António do Rosário;
Adjunto técnico, Simão Leung.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Nelson de Sousa Ah-Heng.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Julho do corrente ano, o júri para o concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe da Repartição de Edifícios, engenheiro civil, Raimundo Arrais do Rosário.

VOGAIS: Chefe de secção, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de Secretaria-Geral, Mário Aureliano Roberts;

Primeiro-oficial, Ivone Clara dos Santos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Francisco Sales Pereira.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, que a prestação das provas práticas se realizam numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», com início às 9,30 horas do dia 25 de Julho do corrente ano.

Os candidatos poderão consultar a legislação própria e utilizar a sua máquina de escrever.

Sob pena de não serem admitidos à prestação de provas, deverão os candidatos apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Anúncio

Faz-se público que, no dia 29 de Agosto de 1984, pelas 9,30 horas, na sede da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá a concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Piscina no Campo Desportivo do Canidromo», por série de preços.

Para ser admitido a concurso é necessário efectuar no Banco Nacional Ultramarino, um depósito de \$ 200 000,00 patacas.

O respectivo processo de concurso encontra-se à venda, a partir do dia 23 próximo, às horas normais de expediente na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

茲定於一九八四年八月廿九日上午九時卅分在本司當有關委員會席前舉行開投招人承造「蓮峯球場游泳池」工程。

來投人除向本司遞交有關開投章程所指文件外，並須繳存押票銀貳拾萬元整（\$200 000,00）。

確定保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本司，在辦公時間內任人到閱。

一九八四年七月十二日於澳門

司長 葛德素

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Julho de 1984, que se considera definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio de abertura do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 30 de Junho do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 12 de Julho de 1984, o júri do concurso de promoção à categoria de segundo-oficial, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou quem o legalmente substitua.

VOGAIS: Mário Anísio da Assunção Paz, técnico-principal;

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuel da Silva, escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 17 de Julho corrente, pelas 9,30 horas, nas instalações desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Julho de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de chefe de brigada, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7 de Janeiro de 1984:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|---------------------|
| 1.º Manuel Assis da Silva | 15,5 valores (Bom) |
| 2.º Francisco Xavier Pinto do Amaral | 14,66 valores (Bom) |

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Julho de 1984).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 7 de Julho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Luís Filipe Ferreira Simões*. — Vogal, *Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso* — Vogal, *Eduardo Alberto Gracias*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, são consideradas definitivas as listas que fazem parte integrante dos avisos do concurso de provas práticas para promoção a escrivãos-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, publicados no *Boletim Oficial* n.º 24, de 9 de Junho de 1984.

A prestação de provas práticas das matérias constantes dos supracitados avisos, terá lugar no dia 30 de Julho do corrente ano, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, no edifício sede desta Repartição.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Julho de 1984).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Julho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Anúncio

Autorizado por despacho de 19 de Maio de 1984, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso de promoção a chefe de esquadra do sexo masculino, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento de Promoções

desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Moraes.

VOGAIS: Major de infantaria, Pedro Fernando Azeredo Rosa Falcão;

Comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond;

Comissário, Fernando Ludovica Camacho.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Chefe de esquadra, Alberto Augusto de Sousa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os subchefes de esquadra abrangidos pelo artigo 53.º do mesmo Regulamento.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Julho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 28 de Abril de 1984:

Faltaram quatro concorrentes. Os restantes ficaram desclassificados.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 11 de Julho de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Julho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Aviso

Faço saber que, por despacho de 11 de Julho do corrente ano, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de habilitação para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, podem ser admitidos indivíduos nacionais e estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 e 30 anos, habilitados com

a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica.

Os candidatos deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com a assinatura reconhecida, devendo dar entrada na secretaria da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Atestado de vacina antitetânica;
- Certidão de habilitações literárias.

Além dos documentos acima mencionados, os concorrentes, quando expressamente avisados para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- Certificado de registo criminal;
- Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo;
- Declaração a que se refere o artigo 80.º do mesmo diploma;
- Certidão narrativa completa do registo de nascimento ou certificado de naturalidade.

Os candidatos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, prestado perante um júri constituído por um inspector de 1.ª classe, servindo de presidente, um subinspector e um chefe de brigada, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

O provimento dos lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau far-se-á mediante contrato de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

São condições de preferência:

- Ter sido aprovado no Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços Afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro);
- Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou inglês;
- Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;
- Ser natural de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau, da respectiva lista de classificação.

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos Públicos e Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Julho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1984, exarada a fls. 43 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Bi Yiming, Shu Yi, Wang Xiangwen, Lok Iok Keong, Ho Chek Wai e Ip Hoi Chun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», em inglês, «Nam Kwong Arts & Crafts Company Limited», e, em chinês, «Nam Kwong Kóng Ngái Pân Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, números um-L-um-LB, rés-do-chão a primeiro andar, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios da importação e exportação de grande variedade de mercadorias e do comércio geral a retalho, designadamente de artesanato, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, equivalentes a oitocentos e setenta e cinco mil escudos, e com direito a três mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Bi Yiming; uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e vinte e cinco mil escudos, e com direito a dois mil e quinhentos votos, subscrita pelo sócio Shu Yi; quatro quotas de cinquenta mil patacas,

equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas pelos sócios Wang Xiangwen, Lok Iok Keong, Ho Chek Wai e Ip Hoi Chun.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Bi Yiming, vice-gerente-geral o sócio Shu Yi e gerentes os sócios Wang Xiangwen, Lok Iok Keong, Ho Chek Wai e Ip Hoi Chun, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou de vice-gerente-geral ou de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — O gerente-geral, vice-gerente-geral e gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade

esteja interessada; c) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) a contração de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 596,40)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1984, exarada a fls. 24 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Kam Cho-Yeung, Lee Se Cheung, Lei Peng In, aliás Domingos Sávio Lei, Tang Dip-Cheung, Fong Cho Im, Kao Tsang Daniel, Lau Wan-Cheung e Lee Se Cheung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Welwin, Limitada», em inglês, «Welwin Knitting Garment Factory Limited», e, em chinês, «Wai Hang Châm Chêk Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, edifício industrial Wang Tak, primeiro andar, F-um, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das oito quotas iguais de quarenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos seis sócios a seguir mencionados, os quais para efeitos de representação se agrupam em dois grupos: Grupo A: os sócios Tang Dip-Cheung, Fong Cho Im, Kao Tsang Daniel e Lau Wan-Cheung; Grupo B: os sócios Kam Cho-Yeung e Lee Se Cheung.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios do Grupo A conjuntamente com a de qualquer um dos sócios do Grupo B.

Parágrafo segundo — Os membros dos grupos A e B poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) a aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) a contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 574,80)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1984, exarada a fls. 31v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Transportes e Navegação Concord Express (Macau), Limitada», em inglês, «Concord Express (Macau) Limited», com sede em Ma-

cau, no Pátio do Gil, n.º 1, 1.º andar, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel desta Comarca sob o n.º 959, a fls. 99 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Wong Tát Vá, do valor nominal de \$ 30 000,00, em duas novas quotas, sendo uma de \$ 20 000,00, e, outra, de \$ 10 000,00, que cedeu, respectivamente, a Chang, Sion-Loon Joseph, e Yu Sai-Kit;

b) Divisão da quota de Tsang Ho-Ping, do valor nominal de \$ 30 000,00, em duas quotas, sendo uma de \$ 10 000,00, que cedeu a Yu Sai-Kit, e, outra, de \$ 20 000,00;

c) Alteração dos artigos 2.º, 5.º e 12.º do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Artigo 2.º

A sede social situa-se em Macau, no Pátio do Gil, n.º 1, 1.º andar, podendo, no entanto, abrir quaisquer outras formas de representação social onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas iguais de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos.

Artigo 12.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos três sócios, os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — A sociedade só se considerará obrigada perante terceiros com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar em terceiros, mesmo estranhos à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

ANÚNCIO

Fomento Predial e Administração de Bens Kuong Fai Hong, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1984, exarada a fls. 86 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 230-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chong Song Kei e sua mulher, Sam Choi Peng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Administração de Bens Kuong Fai Hong, Limitada», e, em chinês, «Kuong Fai Hong Tei Chan Mat Ip Kun Lei Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e sete, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e, especialmente, a aquisição, venda, hipoteca ou qualquer forma de alienação e administração de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e vinte e cinco mil escudos, e com direito a quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes mediante competente mandato.

Oitavo — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá plenos poderes para: a) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; b) arrendar, administrar, trocar, hipotecar, vender ou de qualquer forma alienar ou onerar bens sociais.

Nono — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes ou seus representantes legais, sendo desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo — Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 411,00)

ANÚNCIO

Forte — Fábrica de Produtos de Papel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Junho de 1984, exarada a fls. 76 do Livro n.º 152—C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Xu Hong-Yi, Choi Hon Chiu, Pu Hui Hua, Tang Damin, Ngan In Leng, Chu Hong Kei e Wong Wan Meng, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Forte — Fábrica de Produtos de Papel, Limitada», em inglês, «Forte—Paper Products Manufacturing Limited», e, em chinês, «Fok Tai Chi Pan Cheong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau no Centro Comercial da Praia Grande, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete—cinquenta e nove, décimo primeiro andar, *suite* mil cento e dois.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio e indústria do papel e seus derivados.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do De-

creto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas: Uma no valor de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam, setecentos e cinquenta mil escudos, com direito a três mil votos, pertencente ao sócio Xu Hong-Yi;

Outra no valor de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, pertencente ao sócio Choi Hon Chiu; e cinco iguais no valor de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil votos cada e pertencentes aos sócios Pu Hui Hua, Tang Damin, Ngan In Leng, Chu Hong Kei e Wong Wan Meng.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a constituir dois grupos a saber:

Grupo «A» — Xu Hong Yi, Pu Hui Hua e Tang Damin;

Grupo «B» — Choi Hon Chiu, Ngan In Leng, Wong Wan Meng e Chu Hong Kei.

Parágrafo primeiro — Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A com um gerente do grupo B.

Parágrafo terceiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os sócios gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio, ou em estranhos, mas, neste caso, mediante autorização da sociedade.

Parágrafo quinto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 587,10)

ANÚNCIO

Alimentação e Artigos Dietéticos Tropical, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Junho de 1984, exarada a fls. 88 e segs. do livro de notas para escrituras

diversas n.º 232-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Andrew Walter Stow e Wong Sio Wan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Alimentação e Artigos Dietéticos Tropical, Limitada», em inglês, «Tropical Health Foods Limited», e, em chinês, «Kin Hong Sek Pan Cong Si», e tem a sua sede no edifício número cinquenta e nove da Avenida da Amizade, desta cidade, (Park and Shop).

Segundo — O seu objecto é a preparação, compra e venda de artigos dietéticos e de alimentação, importação dos mesmos, podendo dedicar-se a outra actividade permitida por lei que seja deliberada em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Andrew Walter Stow, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos; e b) Wong Sio Wan, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — A sociedade só se obriga com a assinatura de ambos os gerentes nos respectivos actos e contratos.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, a plenitude dos seus poderes de gerência.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fiança, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os gerentes além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda os seguintes poderes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada com antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — No omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Da-Da, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1984, exarada a fls. 19 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vat Sau Iong e Lei Hon Pun, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Da-Da, Limitada», em inglês, «Da-Da Garment Factory Limited», e, em chinês, «Tai Tai Chai I Ch'ong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no edifício industrial «Wang Tai», fábrica «F5», do quinto andar, do bloco construído no terreno na Bacia Norte do Patane junto à Avenida do General Castelo Branco (Bloco II), podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário e importação e exportação de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade comercial e industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos, subscrita pela sócia Vat Sau Iong; e b) duas quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Lei Lit Fu e Lei Lit Vai.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente. É desde já nomeada gerente a sócia Vat Sau Long.

Parágrafo primeiro — O gerente poderá delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reinte-

grá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

ANÚNCIO

Sociedade de Construção Civil Lun Tak, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 1984, exarada a fls. 13v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 231-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, João Evangelista Sou, Tang Chao Hón e Ng Weng Kin, aliás Nervin Ng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção Civil Lun Tak, Limitada», e, em chinês, «Lun Tak Kin Chok Kong Cheng Yau Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Aterro Novo, número onze, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário mediante a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos

do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita por João Evangelista Sou; e duas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas por Tang Chao Hón e Ng Weng Kin, aliás Nervin Ng.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio João Evangelista Sou, que é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo — É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos seis de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 417,20)

ANÚNCIO

Empresa Administradora de Imóveis Wing On, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Junho de 1984, exarada a fls. 28 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 232-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lee Ngai-Shing e Chio Lin Pek, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa Administradora de Imóveis Wing On, Limitada», em inglês, «Wing On Property Management Company Limited», e, em chinês, «Wing On Mât Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Tomás Vieira, número cinco-B, rés-do-chão, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios de administração de imóveis, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lci

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Lee Ngai-Sing, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos; e b) Chio Lin Pek, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, e com direito a duzentos votos.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Lee Ngai-Shing e gerente a sócia Chio Lin Pek, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Parágrafo segundo — O gerente-geral e gerente poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes: a) possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade; b) confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada; c) a aqui-

sição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; d) a contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$556,20)

ANÚNCIO

Empresa de Importação e Exportação Wa Keong, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 1984, exarada a fls. 51v. e segs. do livro de notas para escrituras divers. s n.º 233-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tam Chi Tun, Fong Kam Seng e Wong Ian Leong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Wa Keong, Limitada», em inglês, «Wa Keong Enterprise Limited», e, em chinês, «Wa Keong K'ei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Fernão Mendes Pinto, número cinquenta e quatro, segundo andar, G, Edifício Pou Seng, podendo a sociedade transferir a sua sede e instalar qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cin-

co escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) duas quotas de quarenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscritas pelos sócios Tam Chi Tun e Fong Kam Seng; e b) uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscrita pelo sócio Wong Ian Leong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de sete dias, salvo a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissso, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$451,20)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 275 824,45	
— Moedas externas	\$ 644 341,63	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 307 740,50	
— Moedas externas		
Valores a cobrar	\$ 31 425,56	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 221 074,09	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 278 114,56	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 8 405,10	
Crédito concedido	\$ 38 689 058,82	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 78 441 250,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 11 469 801,47	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 529 297,70	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 1 692 015,16
— Moedas externas		\$ 10 060 940,50
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 133 371,00
— Moedas externas		\$ 22 716 545,68
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 10 404 224,00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 62 334 565,80
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 105 160,80
Cheques e ordens a pagar		\$ 41 479,60
Credores		\$ 455 164,03
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 3 072 688,52	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 2 455 789,77	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 36 900 805,95	\$ 36 799 193,61
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 885 228,17	
Custos por natureza	\$ 7 735 287,55	
Proveitos por natureza		\$ 7 203 473,66
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	\$ 3 336 149,02	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 42,53	
Devedores por créditos abertos	\$ 9 344 195,56	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 3 336 149,02
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 42,53
Créditos abertos		\$ 9 344 195,56
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 632 259,01	\$ 3 632 259,01
TOTAIS	\$ 199 258 779,96	\$ 199 258 779,96

O Gerente-Geral,
J. B. Surville

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Liu

(Custo desta publicação \$ 585,00)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00
- 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro .. \$20,00
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar \$50,00
- Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Índice Alfabético do Boletim Oficial de Macau 1983 \$10,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi:
- I volume (424 páginas) \$15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
- 2.º „ (6.ª „) \$ 2,50
- 3.º „ (5.ª „) \$ 3,00
- 4.º „ (4.ª „) \$ 5,00
- 5.º „ (3.ª „) \$ 3,00
- 6.º „ (2.ª „) \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade \$20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU